



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.511, DE 14 DE ABRIL DE 2004.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O CORAL BENTO-
GONÇALVENSE.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com o **CORAL BENTO-GONÇALVENSE** repassando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em 03 (três) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, nos meses de abril, julho e outubro de 2004, para auxiliar nas despesas de manutenção da entidade com a contratação de maestro e despesas gerais, despesas com o Festival Anual de Coros, despesas gerais com viagens e taxas do Coro durante o ano de 2004, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada fará apresentações gratuitas do Coral em eventos oficiais e comunitários de Bento Gonçalves, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do recebimento, na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2004.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
0901.2369500942.120 – Incremento ao Turismo
3.3.50.41.00.0000 – Contribuições - 258

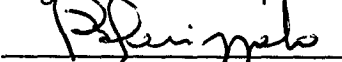
Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

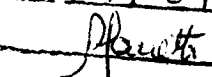
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e quatro.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patricia Brun Perizzolo
Processo nº 4310, de 20.02.2004.

Registrado (a) de fls. 058
e publicado (a)
Em 14 / 04 / 2004




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
CORAL BENTO-GONÇALVENSE**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e o **CORAL BENTO-GONÇALVENSE**, com sede na Rua Salgado Filho, 1089, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 87.557.583/0001-34, representado por sua Presidente **MARIA INÊS MUNARI BALSAN**, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro ao **CONVENIADO**, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para auxiliar nas despesas de manutenção do **CONVENIADO** com a contratação de maestro e despesas gerais, despesas com o Festival Anual de Coros, despesas gerais com viagens e taxas do Coro durante o ano de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o **CONVENIADO** fará apresentações gratuitas do Coral em eventos oficiais e comunitários de Bento Gonçalves, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em 03 (três) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, nos meses de abril, julho e outubro de 2004 e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 3074-0, agência 0457, em favor do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar o **CONVENIADO**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do recebimento, na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

CORAL BENTO-GONÇALVENSE
Maria Inês Munari Balsan

Testemunhas:

Processo nº 1310, de 20.02.2004.